

**ERRATA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CIEDEPAR
ERRATA Nº 04/2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – CIEDEPAR**, por intermédio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da publicidade, isonomia e segurança jurídica, **TORNA PÚBLICA a presente ERRATA** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, nos seguintes termos:

1. CORREÇÃO – TRATAMENTO ANTIMICROBIANO DO ITEM 1.10 (Termo de Referência)

Em razão de contradição identificada entre o Termo de Referência e a Minuta da Ata de Registro de Preços quanto à obrigatoriedade do tratamento antimicrobiano para o item 1.10 (Calça Escolar – Segunda Pele Térmica), a Administração corrige a redação do Termo de Referência, uniformizando-a com o item 1.9 (Blusa Segunda Pele) e com os laudos AATCC 100 já exigidos na tabela de ensaios do próprio item 1.10, confirmando o caráter obrigatório do tratamento:.

1.1. ONDE SE LÊ — Item 1.10 do Termo de Referência:

"Poderá possuir tratamento antimicrobiano comprovado por laudo técnico (AATCC 100), exigido na fase de amostragem."

1.2. LEIA-SE:

"O tratamento antimicrobiano deverá ser comprovado por laudo técnico (AATCC 100), sendo obrigatório e exigido na fase de amostragem."

2. ALTERAÇÃO – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Edital, item 7.2, alínea 'c')

Em atenção à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, a Administração **substitui a vedação automática** à participação de empresas em recuperação judicial pela exigência de comprovação de regularidade e aptidão para contratar com o Poder Público:

2.1. ONDE SE LÊ — Item 7.2, alínea 'c' do Edital:

"c) estejam em estado de falência, recuperação judicial/extrajudicial, dissolução ou liquidação;"

2.2. LEIA-SE:

"c) estejam em estado de falência decretada, dissolução ou liquidação. Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem, na fase de habilitação, certidão emitida pelo juízo da recuperação judicial atestando que a empresa está apta a contratar com o Poder Público e que o plano de recuperação está em regular cumprimento, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005;"

3. ESCLARECIMENTO VINCULANTE – BASE DE CÁLCULO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Edital, item 8.6.2)

Para eliminar ambiguidade identificada quanto à base de incidência do percentual exigido, esclarece-se, com caráter **vinculante**, que o percentual de 40% (quarenta por cento) previsto na cláusula 8.6.2 incide sobre o **quantitativo total estimado do lote como um todo**, e não sobre o quantitativo de cada item ou subitem isoladamente. O atestado deverá comprovar o fornecimento anterior de vestuário padronizado e/ou calçados, de forma global, em quantitativo correspondente a no mínimo 40% do quantitativo total estimado do respectivo lote ao qual o licitante concorre. Este esclarecimento integra o Edital e vincula a Administração e todos os licitantes.

4. ADEQUAÇÃO – CRITÉRIOS OBJETIVOS DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AMOSTRAS (Anexo II-B)

Em atenção ao princípio do julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o Formulário de Avaliação Técnica de Amostras (Anexo II-B) passa a vigorar com os seguintes ajustes, de natureza **meramente aclaratória e procedimental**, sem alteração das especificações técnicas dos produtos:

a) A expressão "**harmonia estética**" é substituída pelo critério "**Acabamento Visual**", avaliado pelos seguintes parâmetros objetivos e verificáveis: ausência de costuras expostas ou desalinhadas; uniformidade de cor ao longo de toda a peça; alinhamento

dos galões com variação máxima de 0,5 cm; e ausência de fios soltos, rebarbas ou defeitos superficiais visíveis.

b) A expressão "**proporcionalidade do brasão**" passará a ser verificada mediante os seguintes parâmetros dimensionais objetivos: para peças tamanhos 2 a 12 (infantil) área mínima de 6 cm × 6 cm e máxima de 10 cm × 10 cm; para peças tamanhos 14 a GG (juvenil/adulto), área mínima de 8 cm × 8 cm e máxima de 14 cm × 14 cm. O brasão deverá estar posicionado na parte frontal esquerda do peito, com centro a no mínimo 10 cm da costura do ombro e no mínimo 8 cm da costura lateral.

c) A classificação "**Aprovado com Ressalva**" aplica-se exclusivamente às seguintes hipóteses taxativas: (i) dimensão do brasão dentro da faixa admitida, porém com desvio de posicionamento de até 1 cm; (ii) leve desalinhamento de galão, com desvio máximo de 0,5 cm; ou (iii) variação mínima de acabamento de barra (máximo 0,3 cm). Em caso de "**Aprovado com Ressalva**", o licitante terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar nova amostra saneando a irregularidade, sendo a avaliação definitiva realizada exclusivamente sobre a amostra corrigida, assegurando tratamento isonômico a todos os licitantes.

As correções possuem **natureza exclusivamente formal e normativa**, não implicando alteração do objeto, dos critérios de julgamento, das condições de habilitação, das especificações técnicas ou de quaisquer requisitos materiais da contratação.

5. CORREÇÃO – REFERÊNCIAS À LEI Nº 8.666/1993

Em razão de falha material de atualização normativa, as referências à Lei nº 8.666/1993 integralmente revogada pelo art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021 — são corrigidas nos seguintes pontos:

a) **Edital, item 7.2, alínea 'c'**: as referências ao 'artigo 87, IV' e ao 'artigo 88' da Lei nº 8.666/93 ficam substituídas pelos arts. 156 e 159 da Lei nº 14.133/2021, que tratam respectivamente das sanções administrativas e do impedimento de licitar e contratar.

b) **Termo de Referência, seção 2.2.2**: a referência ao 'artigo 23, §1º, da Lei 8.666/93' fica substituída pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

c) **Termo de Referência, seção 2.2.2.1**: a transcrição da Decisão TCU nº 393/94 e as referências aos arts. 3º, §1º, I; 8º, §1º; e 15, IV, da Lei nº

8.666/1993 ficam suprimidas e substituídas pela seguinte fundamentação: 'nos termos do art. 40 e do art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a obrigação de estimativa prévia de quantitativos em processos licitatórios'.

As correções possuem **natureza exclusivamente formal e normativa**, não implicando alteração do objeto, dos critérios de julgamento, das condições de habilitação, das especificações técnicas ou de quaisquer requisitos materiais da contratação.

6. CORREÇÃO – COMPOSIÇÃO DOS GALÕES DO SHORT-SAIA (item 1.6) E DA CALÇA ESCOLAR HELANCA (item 1.7)

Em razão de omissão e inconsistência interna identificadas no Termo de Referência, a Administração corrige a especificação dos galões nos seguintes itens:

- a) **Item 1.6 – Short-Saia Escolar Helanca:** o descritivo original não especificou a composição dos galões. Esclarece-se e determina-se, com caráter vinculante, que os galões devem ser confeccionados em **meia malha com composição de 67% Poliéster e 33% Viscose, gramatura de 160 g/m²**, em conformidade com os demais itens de helanca do certame.
- b) **Item 1.7 – Calça Escolar Helanca:** o descritivo original previa galões em 'malha 100% Poliéster'. A referência é corrigida para **meia malha com composição de 67% Poliéster e 33% Viscose, gramatura de 160 g/m²**, eliminando inconsistência interna em relação aos demais itens de helanca (bermuda, short-saia e jaqueta) e conferindo melhor qualidade de toque, caimento e flexibilidade ao galão.

Nos itens 1.6 e 1.7, **onde se lê:**

"galões confeccionados em malha 100% Poliéster" (item 1.7) / galões sem especificação de composição (item 1.6)

leia-se:

"dois galões sobrepostos em cada lateral, com 1 cm de largura e distanciamento de 1,0 cm entre eles, confeccionados em meia malha com composição de 67% Poliéster e 33% Viscose, gramatura de 160 g/m², nas cores definidas pelo órgão."

7. DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS E DA DATA DO CERTAME

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas, condições, especificações técnicas, laudos exigidos, critérios de habilitação, quantitativos e demais exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus Anexos não expressamente alteradas pela presente Errata. A data de abertura do certame permanece fixada para **17/06/2026**, conforme Errata nº 03/2026, sendo suficiente o prazo remanescente para que os licitantes adaptem suas propostas e documentação às adequações ora introduzidas.

Curitiba, 10 de junho de 2026.

Luis Guilherme Cuenca Borsatto

Pregoeiro – CIEDEPAR

Portaria nº 016/2025